



**DECRETO Nº 2.153, DE 31 DE MAIO DE 2021**

**“Dispõe sobre a criação da comissão de acompanhamento, planejamento e avaliação de retorno das aulas presenciais nas redes municipal, estadual e particulares de ensino do Município e dá outras providências.”**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia do novo coronavírus as aulas presenciais da rede municipal de educação estão suspensas desde 23 de março de 2020, de acordo com os Decretos Municipais nº 1.990 e 2.068/2020, e, ainda, o Decreto nº 2.106/2021;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual publicou o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a comissão de acompanhamento, planejamento e avaliação de retorno das aulas presenciais na rede de educação do Município de Iperó, a fim de fixar medidas e protocolos para o retorno presencial das atividades escolares.

**Parágrafo Único.** Para todos os efeitos deste Decreto, consideram-se as entidades conveniadas como unidade municipal.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - José Amilton de Camargo – Secretário de Educação, Cultura e Esportes

II - Eduardo Sanches Albanex – Supervisor de Ensino

III - Valéria Aparecida Américo Corrêa – Supervisora de Ensino

IV – Leila Bardy – Auxiliar de Atendimento Escolar

V – Isabel Soncin Galvão Prestes – Representante dos pais de alunos



- VI - Lucilene Neres dos Santos – Presidente do Conselho Municipal de Educação
- VII - Amanda Cristina Lino – Secretária Geral do Sindicato dos Servidores do Município
- VIII – Sueli Rosalina Dias - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
- IX – Alessandra Bom João Calixto – Diretora de Escola Particular de Educação Básica
- X – Isli Demétrio - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
- XI – Luiz Eduardo de Azevedo Rossini - Psicólogo
- XII - Sinomar Sousa Sene Júnior – Secretário de Saúde
- XIII – Flávia Carrara Zopi – Enfermeira da Vigilância Epidemiológica
- XIV – Samoel Mariano – Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica
- XV – Bruno Corrêa – Fiscal de Vigilância Sanitária
- XVI– Ricardo Campilongo – Fiscal de Vigilância Sanitária
- XVII – Lúcio Gonçalves da Silva Filho – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
- XVIII – Eduardo Kenji Monteiro de Souza – Secretário de Obras
- XIX – Luciana Santucci – Secretária de Governo

**Parágrafo Único.** A coordenação das atividades da comissão ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos membros previstos no artigo 2º, incisos I, II e III deste Decreto.

**Art. 3º.** A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I.- Avaliar acerca da retomada das atividades escolares presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares;
- II.- Criar protocolos de trabalho com vista ao retorno das atividades escolares:
  - a) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e/ou atividades semipresenciais;
  - b) Promoção de busca ativa de combate à evasão escolar;



**III.-** Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

**IV.-** Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas escolas;

**V.-** Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à COVID-19;

**VI.-** Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 31 DE MAIO DE 2021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito de Iperó

**LUCIANA SANTUCCI**  
Secretária de Governo